

## **REQUERIMENTO**

**(Da Sra. Almerinda de Carvalho)**

Requer seja declarada prejudicada a Sugestão 73/2004, que propõe alterar artigo 83 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno desta Casa seja declarada a prejudicada a Sugestão 73/2004, da Associação Secundarista & Universitária de Alagoas, que propõe alterar artigo 83 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas razões seguintes.

Sugere a Associação alterar a lei para impedir que adolescente viaje sozinho (a), como meio de combater a exploração sexual. Porém, tramita nesta Casa o Projeto de Lei 2.808, de 1997, de autoria do Dep. Jair Bolsonaro, ao qual está apensado o Projeto de Lei 1.596, de 2003, do Dep. Gastão Vieira, de conteúdo idêntico ao sugerido.

Conforme o artigo 254 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação Participativa tem como objetivo sugestão de iniciativa legislativa.

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

Ocorre que precederam à sugestão de iniciativa, duas de parlamentares, logo, perdeu-se a oportunidade, devendo ser aplicado o art. 164 do Regimento Interno, para considerá-la prejudicada.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por esta haver perdido a oportunidade;

Ante o exposto, após as devidas homenagens à Associação, deve ser esta Sugestão arquivada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO  
Relatora

2005\_2489\_Almerinda de Carvalho\_244